



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ


## LEI Nº 1.141

**SÚMULA:** " Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar baixa de débito de contribuintes inscritos em dívida ativa e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de conformidade com o Artigo 172 do Código Tributário Nacional, a dar baixa da dívida ativa dos contribuintes em atraso, referente aos exercícios de 1.980 e 1.981.
- Artigo 2º** - Serão beneficiados com a baixa da dívida ativa prevista no Artigo 1º desta Lei, somente os contribuintes, cuja dívida não ultrapasse o valor de CZ\$ 50,00 ( cinquenta cruzados).
- Artigo 3º** - O valor da baixa da Dívida Ativa prevista nesta Lei será de CZ\$- 2.040,11 ( dois mil, quarenta cruzados e onze centavos).
- Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,  
EM 10 DE JUNHO DE 1.987.

  
Paulino Fco. Stedile  
Presidente

  
Bel. Paulo Pentecost  
1º Secretário